



## **RESOLUÇÃO CREMERS Nº 02/2019**

Determina a realização de chamamento público para a inscrição de médicos especialistas interessados em atuar como Peritos em Juntas Médicas em procedimento administrativo para apuração de doença incapacitante, em tramitação no CREMERS e aprova a minuta do Edital de Chamamento Público anexa.

O **Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul – Cremers**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei nº 3.268 de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e

**CONSIDERANDO** o artigo 50 do Código de Processo Ético-Profissional -Resolução CFM nº 2.145/2016 que faculta aos Conselheiros Instrutores a realização de diligências para dirimir dúvida sobre ponto relevante;

**CONSIDERANDO** que o artigo 2º da Resolução CFM n.º 2.164/2017 estabelece que o procedimento administrativo para apuração de doença incapacitante será instruído com exame pericial, por meio de junta médica designada pelo Conselho Regional de Medicina.

**CONSIDERANDO** a necessidade de formação de cadastro único de peritos médicos habilitados, regularmente inscritos no CREMERS, para atuar como peritos nas juntas médicas nos procedimentos administrativos deste Conselho;

**CONSIDERANDO** que os peritos devem ser remunerados pelos trabalhos desenvolvidos;

**CONSIDERANDO** a autonomia administrativa e financeira dos Conselhos Regionais de Medicina, prevista no artigo 1º da Lei n.º 3.268/1957.

### **DECIDE:**

Determinar a realização de chamamento público para a inscrição de Peritos Médicos para atuar exclusivamente em procedimento administrativo para apuração de doença incapacitante será instruído com exame pericial, por meio de junta médica, nos seguintes termos.

1. O Perito Médico nomeado deverá compor junta médica para realizar perícias médicas, requeridas pelo Conselheiro Instrutor do Procedimento Administrativo instaurado pelo CREMERS.

1.1. O Edital do Chamamento Público detalhará a forma e local da execução dos serviços periciais.



2. Em remuneração aos serviços, conforme especificados no item 1, receberá Perito Médico a importância de até R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), na forma detalhada no Edital do Chamamento Público.

2.1. A remuneração será paga após a entrega do laudo pericial ou da comprovação da realização das diligências solicitadas, mediante Recibo de Pagamento a Autônomo (RPA).

2.2. Em caso de majoração da remuneração, o Perito Médico receberá a parcela dos honorários de acordo com os valores vigentes na data de prestação de serviços, mesmo que pagos posteriormente.

2.3. O pagamento dos honorários previstos nesta Resolução não implica vínculo empregatício com o CREMERS, não confere ao Perito Médico os direitos assegurados ao empregado público e nem mesmo à contagem de tempo como de serviço público.

2.4. Eventuais despesas havidas na prestação dos serviços do Perito Médico, inclusive para deslocamentos para outras cidades, não serão ressarcidas pelo CREMERS.

3. A não-realização de avaliação pericial e/ou não-apresentação de laudo pericial ou respostas a quesitos, bem como a intempestividade injustificada na prestação dos serviços periciais, ensejará o cancelamento da convocação do Perito Médico, sem prejuízo de instauração de Processo Ético-Profissional no caso de indícios de desídia.

4. Não será devida remuneração alguma ao Perito Médico no caso de renúncia, do cancelamento de sua convocação pelos motivos expostos no item 3 ou de qualquer outro motivo que implique a não realização integral dos serviços periciais.

5. O cadastramento de eventuais interessados deverá ser feito pessoalmente, na Secretaria de Assuntos Técnicos deste Conselho ou na sede de qualquer das Delegacias Seccionais do CREMERS, mediante a entrega do requerimento padrão, além da entrega dos documentos referidos no Edital de Chamamento Público.

6. Será publicado na sede deste Conselho e no site [www.cremers.org.br](http://www.cremers.org.br) termo de homologação das inscrições com relação dos interessados que tiveram os respectivos requerimentos aprovados, constando seus nomes e números de identificação (inscrição no CREMERS), em ordem cronológica de inscrição no chamamento público, conforme a especialidade médica, cabendo ao CREMERS convocar os Peritos Médicos, obedecendo rigorosamente essa ordem.

7. Uma vez convocados todos os inscritos constantes da lista, as convocações reiniciar-se-ão, obedecendo novamente ao critério de ordem de inscrição, salvo no caso de vencimento do prazo do presente chamamento.

8. A presente resolução estabelece um chamamento público válido por até 12 meses a contar da data da publicação do termo de homologação das inscrições, podendo ser renovado uma vez por, no máximo, 12 (doze) meses, a critério da Autarquia, sem prejuízo ao cumprimento das obrigações assumidas pelos Peritos Médicos convocados até a data do vencimento acima estipulada.

9. A presente Resolução, para que não se alegue desconhecimento, será afixada nos murais do CREMERS, além de ser publicada no Diário Oficial da União e no site [www.cremers.org.br](http://www.cremers.org.br), sem prejuízo de outras formas legítimas de publicidade.



**CREMERS**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



10. Fica aprovada minuta do Edital de Chamamento Público anexo, que contém as principais informações sobre a função do Perito Médico, condições e prazos para inscrições e convocações, que será publicado na sede deste Conselho e no site [www.cremers.org.br](http://www.cremers.org.br), para dar ampla publicidade.

11. A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se.

Porto Alegre, 25 de abril de 2019.

Dr. Eduardo Neubarth Trindade,  
Presidente.

Dr. Laís Del Pino Leboutte,  
Primeira-Secretária.

**Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul**

Av. Princesa Isabel, 921 | Bairro Santana | Porto Alegre - RS | CEP: 90620-001

Fone: (51) 3300.5400 | [cremers@cremers.org.br](mailto:cremers@cremers.org.br)

[cremers.org.br](http://cremers.org.br)   /cremersoficial